



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



DESPACHO DO PREFEITO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Transportes do Município, que justificadamente solicitou a abertura de processo licitatório para a Aquisição de Combustíveis para funcionamento da Frota de Veículos do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Considerando a emissão de certidão de Existência de Dotação Orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Finanças;

Considerando a existência de previsão legal para contratação, nos termos das Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

Considerando que o procedimento licitatório objetiva permitir que a administração contrate aquele que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando – se em conta aspectos relacionados a capacidade técnica e econômico – financeira do licitante, à qualidade dos serviços e ao valor do objeto;

Considerando, que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração de maneira a assegurar a igualdade de condições entre os interessados;

1 – **ACOLHO** a solicitação do Secretário Municipal de Transportes do Município acima mencionada.

2 – **AUTORIZO** o setor de licitações a viabilizar a imediata abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para seleção da melhor proposta.

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé –

PB CEP: 58.960-000 – TEL: (083) 3490-1750



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



3 – **JUNTA – SE** ao autos a Portaria administrativa nº 02/2022, designando o Pregoeiro e membros de Equipe de Apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

4 – **ENCAMINHE – SE** ao setor de Licitação para as devidas providências.

5 – **CUMPRA - SE**

Bonito de Santa Fé - PB, 17 de janeiro de 2022.

Antonio Lucena Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional